CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Obriga farmácias e drogarias que comercializam medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a afixarem cartazes informando da gratuidade na rede pública de saúde, no Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Ficam obrigadas as farmácias e drogarias que comercializarem medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde a afixarem cartazes informando a da gratuidade na rede pública de saúde.

Art. 2º. A divulgação, deverá ser feita, por meio de fixação de mural, em local de fácil acesso e ampla visibilidade.

Art. 3º. A presente lei, também abrange a divulgação, nos mesmos moldes do artigo 1º, de descontos em medicamentos concedidos, em virtude de programa estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado, Ministério da Saúde ou qualquer outro órgão do poder público.

Art. 4º Nos casos de descumprimento desta lei, será aplicada pelo órgão competente poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

III- o dobro da multa do inciso anterior, nos casos de reincidência;

Art 5º. O poder executivo deverá regulamentar esta lei no que couber.

Art 6º. Essa lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Salvador, 17 de setembro de 2019.

MARCELLE MORAES

Scanned by CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

A Constituição brasileira de 1988 já determina em seu artigo 196 que a "saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Em contrapartida a isso, apesar da garantia constitucional, observa-se de forma constante que diversas pessoas não possuem o devido acesso aos medicamentos que o Sistema Único de Saúde fornece por desconhecerem a gratuidade, ou também pela dificuldade em receber informações de forma clara e correta. Neste sentido, muitas pessoas que são atendidas pela rede pública de saúde, deixam de fazer uso do medicamento receitado, em razão da precária condição financeira e também por desconhecerem o fornecimento gratuito por parte do Estado ou ainda disponibilizados com descontos expressivos. É fundamental destacar também que a falha em realizar o tratamento de modo adequado, termina por agravar o quadro clínico de inúmeras pessoas ou até mesmo aumentar o número de óbitos, consequências que poderão exigir por parte do Estado amparos social e econômico.

Importante ressaltar também que a presente propositura não implicará em ônus excessivo aos estabelecimentos aqui enumerados, já que a obrigação ora imposta se trata de algo de fácil e simples execução.

Por todo o exposto solicito aos meus pares a aprovação do presente projeto de lei.

Salvador, 17 de setembro de 2019.

MARCELO MORAES

Scanned by CamScanner